DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 14199/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14425/2013
PROTOCOLO	: 1439890
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 170/2013
EMPRESA CONTRATADA	: LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO E DE INFORMÁTICA.
VALOR INICIAL	: R$ 81.917,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 170/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó/MS e a empresa Lindalva Martins dos Santos & Cia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de diversos materiais de consumo e de informática, no valor global de R$ 81.917,00 (oitenta e um mil, novecentos e dezessete reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 1818/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 42/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 7341/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 18575/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 170/2013 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente

à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da Contratação: R$ 81.917,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 81.917,00;
- Notas Fiscais: R$ 81.917,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 81.917,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 170/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó/MS e a empresa Lindalva Martins dos Santos & Cia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 170/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70 § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs